



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº035/2025



**TERMO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
DESTINADO AO FMS Nº 035/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
E A EMPRESA TOP NORTE COM.DE
MAT.MED.HOSPITALAR LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.923.601/0001-92, situada na Rua Coronel Vindilino Lima, 60, Centro, Mucurici/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor Municipal Gabriel dos Santos Ferreira, portador RG: [REDACTED] SSP- ES, CPF nº 1 [REDACTED] 47, residente e domiciliado na Rua Adão José Wagnacker, S/Nº, Planalto, Mucurici/ES e de outro lado a empresa **TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ACACIO EVERTON LISOSKI, Cédula de Identidade nº 7 [REDACTED] 5 SJS/II-RS, e inscrito no CPF sob nº 0 [REDACTED] 57, tendo em vista o que consta no Processo nº 0969/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO FMS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26
ENDEREÇO: R JOSE BONIFACIO CENTRO, 531 BARAO DE COTEGIPE, CEP: 99.740-000
REPRESENTANTE: ACACIO EVERTON LISOSKI
E-MAIL: topnorte1@gmail.com
TEL.: (54)35232028

Segue anexo os itens.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados do primeiro dia útil, subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Secretaria de Saúde – 060002.1030100232.055 33903000000\Ficha:33
Setor: Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S)

Secretaria de Saúde – 060002.1030100232.055 33903000000\Ficha:92
Setor: Secretaria Municipal de Saúde (FARMÁCIA BÁSICA)

Unidade Mista de Internação 060002.1030200232.085.33903000000\Ficha:82
Setor: Secretaria Municipal de Saúde (UMIM)

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reajustes, conforme índice IGPM, IPCA-E (IBGE), mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que: Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

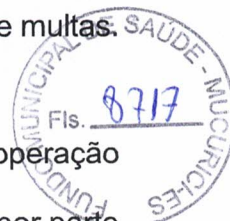
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici -ES, 02 de junho de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

ACACIO EVERTON

LISOSKI:01200639057

Assinado de forma digital por ACACIO
EVERTON LISOSKI:01200639057

Dados: 2025.06.11 10:47:59 -03'00'

TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA
Responsável legal da CONTRATADA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000035/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000035/2025, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico Nº 000002/2025.

Pregão Eletrônico Nº 000002/2025

1º COLOCADO

Empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Representante Legal: ACACIO EVERTON LISOSK



LOTE 00010 - ALBENDAZOL 40MG/ML							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
075	00055997	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO	UN	GEOLAB	500,000	1,100	550,00
TOTAL							550,00
LOTE 00021 - AMOXICILINA 500MG CÁPSULA							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
086	00056008	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	CPR	PRATI	20.000,000	0,179	3.580,00
TOTAL							3.580,00
LOTE 00040 - CAPTOPRIL 25 MG							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
105	00056027	CAPTAPRIL 25 MG	CPR	GEOLAB	100.000,000	0,020	2.000,00
TOTAL							2.000,00
LOTE 00044 - CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VIT D 400 UI							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
108	00056030	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VIT D 400 UI	CPR	SUPLEMEDIC	15.000,000	0,043	645,00
TOTAL							645,00
LOTE 00078 - COMPLEXO VITAMINICO DE A A Z							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
142	00056064	COMPLEXO VITAMINICO DE A A Z	CPR	SOOLIS	20.000,000	0,048	960,00
TOTAL							960,00
LOTE 00091 - DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG							



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 000035/2025

SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
159	00056081	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG	CPR	VITAMEDIC	4.000,000	0,450	1.800,00
TOTAL							1.800,00

LOTE 00093 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG

SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
157	00056079	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	CPR	GREEN PHARMA	30.000,000	0,113	3.390,00
TOTAL							3.390,00

LOTE 00130 - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG

SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
196	00056118	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CPR	TEUTO	450.000,000	0,035	15.750,00
TOTAL							15.750,00

LOTE 00151 - OMEPRAZOL 20MG

SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
217	00056139	OMEPRAZOL 20MG	CPR	GLOBO	70.000,000	0,060	4.200,00
TOTAL							4.200,00

LOTE 00184 - SULFATO FERROSO 25MG/ML

SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
250	00056171	SULFATO FERROSO 25MG/ML 100ML SUSPENSÃO	UN	NTS	300,000	2,150	645,00
TOTAL							645,00

LOTE 00194 - VITAMINA C 500MG

SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
262	00056183	VITAMINA C 500MG	CPR	SOOLIS	6.000,000	0,095	570,00
TOTAL							570,00

LOTE 00197 - ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML

SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
065	00055987	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML 30ML FRASCO	UN	WAVE	400,000	2,400	960,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº

TOTAL	960,00
VALOR GLOBAL	35.050,00

ACACIO
EVERTON
LISOSKI:01
200639057

Assinado de forma
digital por ACACIO
EVERTON

LISOSKI:012006390
57

Dados: 2025.06.11
10:46:44 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ACACIO EVERTON LISOSKI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
7088774695 SJS/II RS

CPF
012.006.390-57

DATA NASCIMENTO
12/02/1987

FILIAÇÃO
LAURO LISOSKI

VALERIA SABINA KAMINSKI LIS
OSKI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAR
A.B

Nº REGISTRO
03798228104

VALIDADE
23/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2006

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
ACACIO E. LISOSKI

LOCAL
ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO
23/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

96807423908
R5238789284

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2134369986

QR-CODE

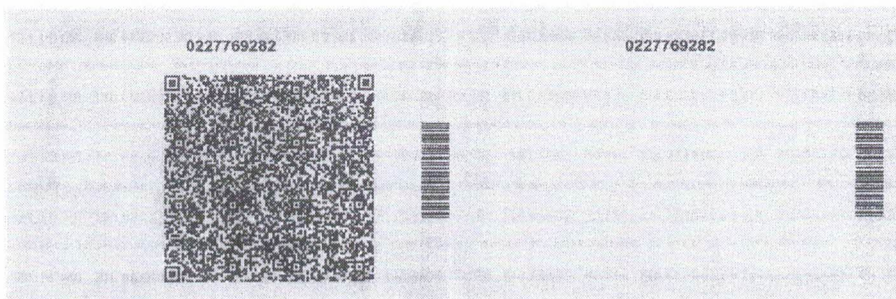
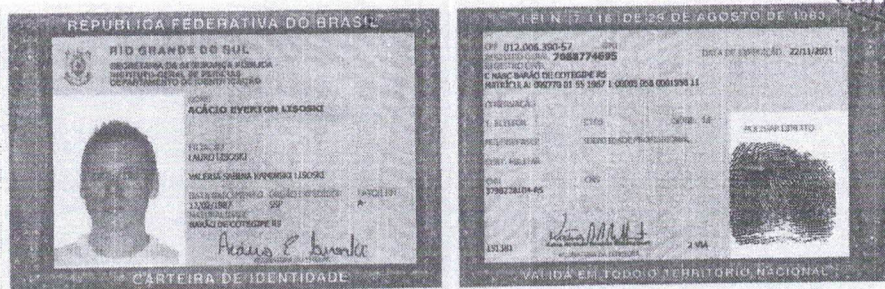


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/06/2025 14:54:26 que o documento de hash (SHA-256)
a25747e5bd0dd77339fe7a7676c1469233779564c0a47fa705b576679a1b766a foi validado em 04/06/2025 14:50:26 através da transação blockchain
0x7868a22ddd3693702edfa064d10aee3889bcba402061f382f929fc58977dba93 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 272972)





Tabeliã: Bel, Maria Clarice Tomasi Lorentz
Av. 21 de Abril, 165 - Comarca de Erechim - Fone: (54) 3523-2144 - Email: tabelionatodebarao@bcnet.com.br



Barão de Cotegipe - RS - 07/04/2022 - às 14:59
Emol.: 6,00 - Selos: 0189.01.2200002.01190 - Vir.: 1,80

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Tabelião: Bel. Maria Clarice Tomasi Lorentz
Av. 21 de Abril, 165 - Comarca de Erechim - Fone: (54) 3523-2144 - E-mail: tabelionatodebarao@bcnet.com.br



Emol.: 6,00 - Selo: 0189.01.2200002.01191 - Vlr.: 1,80

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



0x7868a22ddd3693702edfa064d10aee3889bcba402061f382f929fc58977dba93 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 272972)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7677021926 DATA DE EXPIRAÇÃO 27/09/1996

NOME INES DE CESARO CADORE

FILIAÇÃO LUIZ DE CESARO OLGA MARIA DE CESARO

NATURALIDADE BARÃO DE COTEGIPE DATA DE NASCIMENTO 10/10/1955

RS

DCC ORIGEM D CAS 109 BARÃO COTEGIPE RS

LV 002 FL 54 E U

CPF *****/****

PORTO ALEGRE, RS

151387



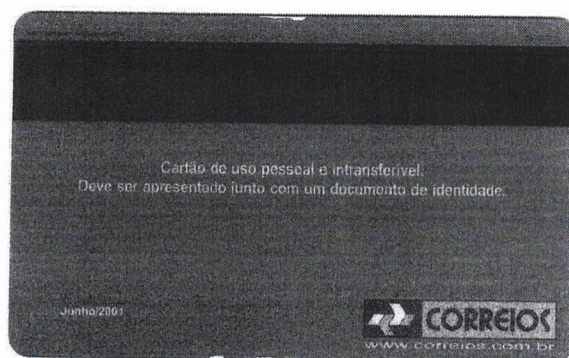
TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE - RS

Tabellâ: Bel. Maria Clarice Tomasi Lorentz
Av. 21 de Abril, 165 - Comarca de Erechim - Fone: (54) 3523-2144 - E-mail: tabelionatodebarao@bnet.com.br

AUTENTICO a presente cópia, por conferir com o original a mim apresentado. Em testemunho da verdade. BOU FÉ.

MARISA MALESKI DARIVA - Substituta da Tabellâ
Barão de Cotegipe - RS - 07/04/2022 - às 14:59
Emol.: 6,00 - Selo: 0189.01.2200002.01193 - Vir.: 1,80

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE - RS

Tabellâ: Bel. Maria Clarice Tomasi Lorentz
Av. 21 de Abril, 165 - Comarca de Erechim - Fone: (54) 3523-2144 - E-mail: tabelionatodebarao@bnet.com.br

AUTENTICO a presente cópia, por conferir com o original a mim apresentado. Em testemunho da verdade. BOU FÉ.

MARISA MALESKI DARIVA - Substituta da Tabellâ
Barão de Cotegipe - RS - 07/04/2022 - às 14:59
Emol.: 6,00 - Selo: 0189.01.2200002.01192 - Vir.: 1,80

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/06/2025 14:54:26 que o documento de hash (SHA-256)
a25747e5bd0dd77339fe7a7676c1469233779564c0a47fa705b576679a1b766a foi validado em 04/06/2025 14:50:26 através da transação blockchain
0x7868a22ddd3693702edfa064d10aee3889bcb402061f382f929fc5897dba93 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 272972)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a25747e5bd0dd77339fe7a7676c1469233779564c0a47fa705b576679a1b766a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **272972** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Sócios**", cujo assunto é descrito como "**Sócios**", faz prova de que em **04/06/2025 14:50:19**, o responsável **Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda (22.862.531/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/06/2025 14:54:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7868a22ddd3693702edfa064d10aee3889bcba402061f382f929fc58977dba93**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

